PROJETO DE LEI Nº. 073/2018

EMENTA: ***Dispõe sobre a instituição do "Programa de Prevenção e Combate a Violência a Crianças e Adolescentes" no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. - 1º. Fica instituído, no dia 12 de outubro, o Programa de Prevenção e Combate a todo tipo de violência a crianças e adolescentes no município de Rio das Ostras, em especial o abuso e exploração sexual.

Art. - 2º. Fica incluída a referida data no calendário municipal, cabendo ao Executivo a promoção de agendas, eventos, cursos, oficinas, dentre outros, a fim de conscientizar pais e cidadãos acerca da importância e valorização do programa de combate a qualquer forma de violência à criança e aos adolescentes.

Art. - 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2018.

Fabio Alexandre Simões Leite
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

É de suma importância a implantação do referido programa a fim de prevenir e proteger as crianças e os adolescentes que residem em nossa cidade, bem como conscientizar os pais e toda a população com o desiderato de se buscar, sempre, o desenvolvimento saudável daqueles que se enquadram na infância e adolescência.

Compete às Secretarias promover a sua valorização com eventos educativos que efetivem a conscientização do referido dia.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa, para que aprovem o presente Projeto de Lei.